



Art. 3º Fica a União autorizada a subscrever ações até o valor de R\$ 92.630,11 (noventa e dois mil, seiscentos e trinta reais e onze centavos), caso os acionistas minoritários não exerçam o seu direito de preferência dentro do prazo legal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
*Guido Mantega
Marcio Fortes de Almeida*

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 22 DE JULHO DE 2009

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Oficial, HEBERT KRONKE, CHRISTIAN MUELLER-GRAFF, THOMAS PFEIFFER e HANS-ÜWE ERICHSEN, todos de nacionalidade alemã.

Brasília, 22 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve

C O N C E D E R

o Grande Colar da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul à Sua Majestade ABDULLAH BIN ABDUL AZIZ AL-SAUD, Rei da Arábia Saudita.

Brasília, 22 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem de Rio Branco, resolve

A D M I T I R

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco, no grau de Grã Cruz, ONNO WILLEM CORNELIS HATTINGA VANT SANT, Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Reino dos Países Baixos.

Brasília, 22 de julho de 2009; 188ª da Independência e 121ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nºs 570 e 571, de 22 de julho de 2009. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no período de 23 a 25 de julho de 2009, em viagem a Assunção, Paraguai, para participar da XXXVII Cúpula do Mercosul e realizar visita bilateral de trabalho.

Nº 572, de 22 de julho de 2009. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para Agricultura Familiar e Reforma Agrária - PNATER, cria o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária - PRONATER, e dá outras providências".

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Entidade: AR SESCAP CEARÁ, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA Processos nº: 00100.000150/2009-31

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 091/2009 e consoante Parecer ICP 024/2009 - APG/PFE/ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da AR AR SESCAP CEARÁ, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA para as Políticas de Certificados dos tipos A1, A3, A4, S1 e S3, para pessoas físicas e jurídicas, com instalação técnica situada na Av. Washington Soares, 1400, Sala 401, Edson Queiroz, Fortaleza-CE. Publique-se. Em 22 de julho de 2009.

Entidade: AR LIFE SANTOS vinculada à AC SINCOR RFB Processo nº: 00100.000144/2009-84

Nos termos do Parecer CCAF/ITI - 094/2009 e consoante Parecer ICP 029/2009 - APG/PFE/ITI, **DEFIRO** o pedido de credenciamento da AR LIFE SANTOS vinculada à AC SINCOR RFB para as Políticas de Certificados dos tipos A1 e A3, para pessoas físicas e jurídicas, com Instalação Técnica situada na Rua Primeiro de Maio, 77, Fundos, Aparecida, Santos - SP. Publique-se. Em 22 de julho de 2009.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR

Entidades: AR ATRIBUTO, AR FACSI, AR JM CARDOSO, AR MINC E AR SCARAMEL, VINCULADAS À AC SINCOR Processo nº: 00100.000426/2005-58

Defere-se os pedidos de autorização, formulados pela AC CERTISIGN, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa CASUAL AUDITORES INDEPENDENTES na AR ATRIBUTO, AR FACSI, AR JM CARDOSO, AR MINC E AR SCARAMEL, VINCULADAS À AC SINCOR, na cadeia da AC CERTISIGN conforme Parecer CGAF ITI-095/2009, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 22 de julho de 2009.

Entidades: AR KAMINSKAS, AR DASCHI e AR MACSEG, vinculadas à AC CERTISIGN RFB Processo nº: 00100.000183/2003-96

Defere-se os pedidos de autorização, formulados pela AC RFB, para realização de serviços de auditoria independente pela empresa CASUAL AUDITORES INDEPENDENTES na AR KAMINSKAS, AR DASCHI e AR MACSEG, vinculadas à AC CERTISIGN RFB, na cadeia da AC RFB conforme Parecer CGAF ITI-095/2009, nos termos do item 7 do DOC-ICP-08 da ICP-Brasil. Publique-se. Em 22 de julho de 2009.

PEDRO PAULO LEMOS MACHADO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO PROCURADORIA-GERAL FEDERAL SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 694, DE 22 DE JULHO DE 2009

Disciplina o exercício da representação judicial, extrajudicial, consultoria e assessoramento jurídicos das autarquias e fundações públicas federais, quando do afastamento legal ou nos casos de conflito de interesses do único ou de todos os Procuradores Federais em exercício em órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal e dá outras providências.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º As Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais nos Estados, Procuradorias Seccionais Federais e Escritórios de Representação da Procuradoria-Geral Federal responderão extraordinariamente, respeitadas suas competências territoriais, pela representação judicial e extrajudicial e pelas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos a cargo das unidades ou representações de Procuradorias Federais, especializadas ou não, junto às autarquias ou fundações públicas federais, cujo quadro de exercício seja composto de um único Procurador Federal que esteja impossibilitado de desempenhar suas atribuições em virtude de afastamento legal ou comprovado conflito de interesses impeditivo de sua atuação.

Parágrafo único. Caberá à Procuradoria Regional Federal, à Procuradoria Federal no Estado ou à Procuradoria Seccional Federal responder pelas atividades de Escritório de Representação da Procuradoria-Geral Federal que lhes seja vinculado e cujo quadro seja composto de um único Procurador Federal que se encontre na situação prevista no **caput**.

Art. 2º Nas hipóteses de afastamento legal, o Procurador Federal deverá comunicar ao titular do órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal responsável pela assunção temporária das atribuições a natureza e a duração do afastamento, prestando ainda todas as informações necessárias à continuidade do serviço.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o **caput** deverá ser feita imediatamente após o deferimento do afastamento ou de qualquer modificação que lhe seja relativa, exceto no caso de férias, quando deverá ocorrer até 30 (trinta) dias antes do início do gozo do respectivo período.

Art. 3º Nos casos de alegação de conflito de interesses, o Procurador Federal deverá remeter imediatamente os autos ao titular do órgão responsável pela assunção temporária das atribuições, que analisará fundamentadamente as razões justificadoras do conflito, redistribuindo o processo no caso em que constatada sua existência, ou devolvendo-o ao Procurador Federal remetente quando verificada a ausência de impeditivo para atuação, observando-se, sempre, o prazo judicial ou administrativo assinalado.

Art. 4º Aplicam-se ainda as disposições desta Portaria aos casos de afastamento legal ou conflito de interesses que envolvam todos os Procuradores Federais em exercício num mesmo órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal.

Parágrafo único. Para os fins descritos no **caput**, somente serão assumidas as competências relativas à representação e à consultoria e assessoramento jurídicos quando verificada a imprevisibilidade do afastamento da totalidade do corpo de Procuradores Federais, devendo a unidade adotar as medidas administrativas necessárias a evitar afastamentos simultâneos que impliquem prejuízo às atividades da Procuradoria.

Art. 5º O disposto nesta Portaria não se aplica aos casos em que a Procuradoria Federal, especializada ou não, junto à autarquia ou fundação pública federal decida pela assunção das atividades de representação, consultoria e assessoramento jurídicos por Procurador Federal ou unidade de sua estrutura.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DA SILVA FREITAS

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 3, DE 21 DE JUNHO DE 2009

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art.30, item III e IX, da Lei 8.630, de 24 de fevereiro de 1993, na sua 192ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, delibera:

I - Manifestar-se favorável à proposta de Orçamento de Investimentos da Companhia Docas do Ceará, para o exercício de 2010, aprovada conforme Resolução nº 118/2009, de 29/06/2009, da Diretoria Executiva e Deliberação nº 019/2009, de 29.06.2009 do Conselho de Administração da CDC.

II - Determinar que a Companhia Docas do Ceará promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União - DOU.

FABRIZIO PIERDOMÊNICO
Presidente

DELIBERAÇÃO Nº 4, DE 21 DE JUNHO DE 2009

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art.30, item III e IX, da Lei 8.630, de 24 de fevereiro de 1993, na sua 192ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, delibera:

I - APROVAR a nova redação para o Regime Interno do CAP discutida na 190ª reunião deste Conselho, realizada em 09 de junho de 2009, ficando revogados o Regimento Interno aprovado na reunião de 27 de julho de 1993 e as modificações introduzidas na reunião ordinária de 05 de abril de 1999.

II - Determinar que a Companhia Docas do Ceará promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União - DOU.

FABRIZIO PIERDOMÊNICO
Presidente

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 32, DE 21 DE JULHO DE 2009

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, R E S O L V E : I- homologar o Pregão Eletrônico para Registro de Preços CDP/SRP nº 07/2009, realizado no dia 13.07.2009 (Processo Licitatório nº 853/2009), referente a contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Auditoria Contábil para atender à demanda do Conselho Fiscal da Companhia Docas do Pará - CDP, em conformidade com as condições constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital e seus anexos; II- adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance, à empresa AUDIVA AUDITORES INDEPENDENTES - CNPJ nº 27.281.229/0001-06, no valor mensal de R\$11.750,00 (onze mil, setecentos e cinquenta reais), para o período de 12 (doze) meses; III- encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV- determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

CLYTHIO VAN BUGGENHOUT